

PROCEDIMIENTO DE DENÚNCIA

Aprovado pela Direção da Celulosa Arauco y Constitución S.A.

2014



ARAUCO
Semeando Futuro



PROCEDIMIENTO DE DENÚNCIA

Aprovado pela Direção da Celulosa Arauco y Constitución S.A.

2014

ÍNDICE

APLICAÇÃO E ALCANCE

Objetivo	3
Definição	3

DENÚNCIA DE FRAUDE

Proteção das Pessoas Denunciantes	7
Canais de Denúncia de Fraude	7
Recebimento da Denúncia	8
Registro das Denúncias	8
Tratamento da Denúncia	9
Confidencialidade	10
Relatório de Pesquisa	10
Resolução da Denúncia	11



APLICAÇÃO E ALCANCE

OBJETIVO

O objetivo deste documento é definir o procedimento de denúncia, pesquisa e solução de denúncias relacionadas com infrações ao Código de Ética e a Fraudes em geral. Em tal procedimento será mantida a confidencialidade e o anonimato, se o denunciante assim determinar. O denunciante também poderá optar por realizar a denúncia de forma anônima. Tudo isso deve ser realizado sem prejuízo das ações legais que pudessem corresponder.

A Celulosa Arauco y Constitución S.A. e suas filiais (ARAUCO) adotaram este procedimento para receber, aceitar, pesquisar e agir, conforme o caso, por denúncias de trabalhadores, clientes, fornecedores, acionistas e terceiros, com relação a infrações ao Código de Ética, incluindo também, e sem limitação, irregularidades advertidas em auditorias, assuntos de contabilidade e controles internos.

Para todas as denúncias recebidas garante-se uma análise independente, confidencial e sem represálias.

DEFINIÇÕES

Fraude: Para efeitos deste Procedimento, entendemos como Fraude todo tipo de atos irregulares ou ilegais, caracterizados pela intenção positiva de realizar um engano, ou de eludir uma disposição obrigatória, e que produzam um prejuízo. A fraude pode ser cometida em benefício ou em detrimento da Organização ou de terceiros, e pode ser efetuada tanto por pessoas internas como externas da mesma.

Alguns exemplos de fraudes em benefício da Organização são:

- Venda ou designação de ativos fictícios ou falseados.
- Pagamentos impróprios, tais como contribuições políticas ilegais, subornos ou pagamentos ilícitos a funcionários do Estado ou seus intermediários, clientes ou fornecedores.



Apresentação ou valorização premeditada e irregular de transações, ativos, passivos ou benefícios.

- Transações premeditadas e irregulares entre partes relacionadas, que tenham como objetivo que uma delas receba um aberto benefício que não poderia ter sido obtido sem mediar dito ato premeditado e irregular.
- Erros ou omissões intencionais no registro ou publicação de informação relevante, com o objetivo de melhorar de forma fictícia a apresentação financeira da Organização frente a terceiros.
- Atividades de negócio proibidas, tais como as que violam leis, normas, regulamentos ou contratos.
- Fraude fiscal.

Alguns exemplos de fraude para o benefício de um trabalhador, de um terceiro alheio ou de outra organização são:

- Subornos.
- Desvio, para um empregado ou um terceiro, de uma transação potencialmente lucrativa que, normalmente, geraria benefícios para a Organização.
- Desfalque, tipificado como a apropriação fraudulenta de dinheiro ou propriedades, e a eventual falsificação dos registros financeiros para encobrir o fato, tornando difícil a sua detecção.
- Ocultação ou falsificação intencionada de fatos ou dados.
- Reclamações cursadas por bens ou serviços não fornecidos realmente à Organização.



ENGANO: É o uso de qualquer astúcia, falácia ou manobra que persiga induzir ao erro a uma pessoa determinada, para causar um dano.

LAVAGEM DE ATIVOS: Em base ao estabelecido na legislação chilena, entende-se por lavagem de ativos qualquer ato tendente a ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados bens, mesmo sabendo que provém da perpetração de crimes relacionados com o tráfico ilícito de drogas, terrorismo, tráfico de armas, promoção da prostituição infantil, sequestro, suborno, e outros relacionados com operações sobre valores (como títulos de crédito ou investimento).

FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: Em base ao estabelecido na legislação chilena, entende-se que existe Financiamento do Terrorismo quando uma pessoa natural ou jurídica, por qualquer meio, solicite, arrecade ou forneça fundos com a finalidade de serem utilizados na comissão de qualquer crime terrorista, como, por exemplo, apoderar-se ou atentar contra um meio de transporte público em serviço, atentado contra um Chefe de Estado e outras autoridades, associação ilícita com o objetivo de cometer crimes terroristas, entre outros.

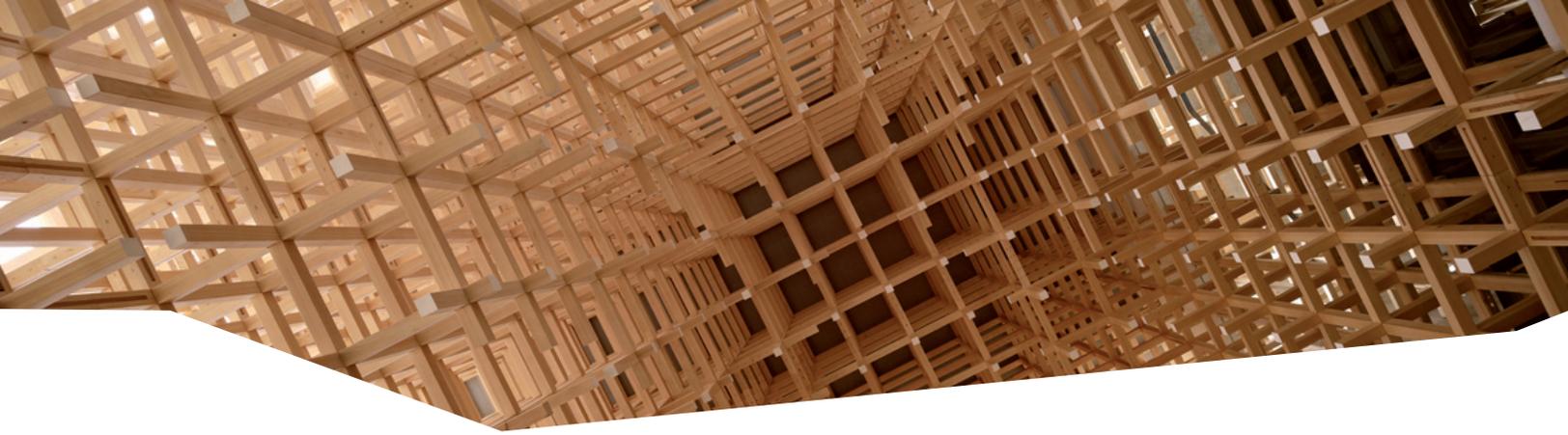
SUBORNO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO NACIONAL: Em base ao estabelecido na legislação chilena, refere-se ao que for oferecido ou dar com consentimento a um empregado público um benefício econômico ou de outra natureza, em proveito dele ou de um terceiro, para que:

- a) Realize atos próprios do seu cargo em benefício de outra pessoa, a qual não tem direito a obter tal benefício.
- b) Omita um ato devido próprio do seu cargo, ou,
- c) Execute um ato com infração aos deveres do seu cargo.



SUBORNO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO EXTRANGEIRO: Em base ao estabelecido na legislação chilena, refere-se a que oferecer, prometer ou dar a um funcionário público estrangeiro um benefício econômico ou de outra natureza, em proveito dele ou de um terceiro, para que aja ou cometa uma omissão com miras à obtenção ou manutenção de qualquer negócio ou vantagem indevida no âmbito de qualquer transação internacional.

Em caso de pretender fazer uma denúncia relacionada com um crime de Lavagem de Ativos, Financiamento de Terrorismo, Suborno a funcionário público nacional, ou Suborno a funcionário público estrangeiro, tal denúncia poderá ser realizada através do procedimento estabelecido para tal efeito, e que está disponível no site www.arauco.cl



DENÚNCIA DE FRAUDE

PROTEÇÃO DAS PESSOAS DENUNCIANTES

Este procedimento oferece proteção contra qualquer represália ou medida discriminatória que a ARAUCO possa adotar contra o trabalhador que realize uma denúncia de boa fé e sob os parâmetros deste procedimento.

Para facilitar o cumprimento da obrigação que possuem os trabalhadores de denunciar os fatos, condutas ou circunstâncias que possam constituir a seu juízo uma infração ao Código de Ética, será utilizado o seguinte canal de denúncia, o qual será confidencial e preservará a identidade do denunciante, se ele assim determinar.

CANAIS DE DENÚNCIA DE FRAUDE

- i. Em geral, utilizando o site www.arauco.cl. Se for na Argentina, o site é www.altoparana.com.ar. Se for no Brasil, www.araucodobrasil.com.br. Seja qual for o caso, aparecerá um formulário para redigir a denúncia. A denúncia pode ser realizada também de forma anônima.
- ii. **CORREIO TRADICIONAL:** O denunciante poderá realizar a denúncia através de uma carta confidencial, dirigida ao Secretário do Diretório ou a qualquer um dos seus membros. Caso a denúncia envolva ou implique direta ou indiretamente algum membro do Diretório, o denunciante poderá enviar sua denúncia diretamente ao Comitê de Ética.



RECEPÇÃO DA DENÚNCIA

Quem receber a denúncia, seja um membro da Diretoria ou o Secretário, deverá enviar uma comunicação ao Presidente da Diretoria e os membros do Comitê de Ética. Tal comunicação irá conter um resumo da denúncia, e os dados essenciais para iniciar a investigação.

Recebida a denúncia por parte do Comitê de Ética, este deverá determinar se a denúncia é admissível. Caso seja inadmissível por evidente falta de verossimilitude, ou por qualquer outro motivo, a denúncia será arquivada. Caso seja admissível, tal Comitê designará um responsável, que poderá ser ou não parte de tal Comitê, que terá a missão de pesquisar, resolver e elaborar um relatório da investigação, que será entregue e apresentado ao Comitê de Ética para sua informação ou tomada de decisões, conforme o caso.

REGISTRO DAS DENÚNCIAS

O Secretário da Diretoria deverá manter um registro das denúncias recebidas, e declaradas admissíveis, contendo, entre outros antecedentes, a seguinte informação:

- i. A data e natureza da denúncia e as pessoas envolvidas;
- ii. Estado atual da investigação;

O Secretário da Diretoria deverá proporcionar uma atualização deste registro, destacando o status das investigações em curso.

Todas as denúncias deverão receber um tratamento adequado, de acordo ao seu contexto, através de uma assessoria específica, quando for necessário.



TRATAMENTO DA DENÚNCIA

Quem realizar a investigação deverá tomar as medidas para apurar o máximo de informação que permita realizar a indagação, e estará facultado para interagir com a fonte emissora da denúncia para efeitos de obter maiores detalhes e assim entregar um apropriado e oportuno curso à investigação..

Se, pelo contrário, não for possível obter informação suficiente para dar curso à investigação, a denúncia será arquivada e incorporada ao registro estatístico de denúncias.

No caso de realizar-se a investigação, o procedimento poderá incluir:

- i. Reunir-se com o denunciante para conhecer em detalhe a operação e os supostos envolvidos. A pessoa designada como responsável da investigação, irá revelar as condições de resguardo de informação e confidencialidade, estabelecidos neste procedimento.
- ii. Procede-se a tipificar ou quantificar a ou as operações ou omissões, efetuando um controle dos antecedentes proporcionados.
- iii. São definidos as provas necessárias para certificar a denúncia.
- iv. Comprova-se a realidade da informação.
- v. É definido o impacto e os responsáveis do ato ou omissão sancionável.

Recolhida toda a informação e concluída a investigação, a pessoa designada como responsável deverá preparar o relatório respectivo, e entrega-lo ao Comitê de Ética.



CONFIDENCIALIDADE

As investigações deverão ser realizadas sob absoluta confidencialidade, sendo permitida somente a divulgação daquilo que for necessário para realizar as ações que estas requeiram. Tal confidencialidade e a identidade anônima do denunciante, se ele assim preferir, deverão ser mantidas durante todo o processo de pesquisa. Caso a denúncia envolva ou implique direta ou indiretamente quem fora designado pelo Comitê de Ética como responsável pela investigação das denúncias, deverá desculpar-se oportunamente, informando tal situação por escrito ao Comitê de Ética. Logo, o Comitê deverá nomear outro responsável para realizar a investigação.

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

O Secretário do Diretório deverá revisar e analisar as denúncias que forem recebidas. Além disso, uma vez finalizada a investigação por parte da pessoa designada pelo Comitê, deve ser emitido um relatório como os antecedentes recolhidos, de maneira detalhada e com uma relação clara dos fatos. Estes Relatórios de Investigação, entre outros antecedentes, deverão descrever:

- a) A denúncia recebida,
- b) Os procedimentos utilizados para pesquisá-la,
- c) Resultados documentados da investigação, e
- d) Las medidas correctivas que se hayan tomado o que se puedan recomendar.

A pessoa designada pelo Comitê de Ética para realizar a investigação poderá, prévia solicitação ao Comitê e aprovação do Presidente do Diretório, contratar auditores externos, assessores ou outros peritos externos para que ajudem a pesquisar e analisar os resultados. Todas as investigações deverão ser feitas confidencialmente de modo tal que só divulgue a informação necessária para facilitar a revisão dos documentos investigados ou o que Lei exige.



Além disso, poderá, se achar necessário, solicitar a ajuda da equipe de Auditoria Interna, Gerentes, outros Executivos ou outros colaboradores da ARAUCO para investigar e resolver a denúncia, mantendo sempre a confidencialidade.

As despesas envolvidas na investigação das denúncias serão associadas à área que for encarregada a investigação respectiva

RESOLUÇÃO DA DENÚNCIA

O Comitê de Ética deverá revisar o Relatório preparado pelo investigador da denúncia. Baseado nesse relatório deverá determinar se corresponde propor ao Diretório a procedência de determinar sanções internas ou outras medidas que correspondam. O Diretório, prévia proposição do Comitê de Ética, poderá tomar as medidas pertinentes e, em caso de ser necessário, proceder a solicitar uma ampliação de antecedentes..

O Diretório poderá, a seu critério, consultar qualquer executivo da ARAUCO ou qualquer terceiro, que possa ter os conhecimentos especializados apropriados, para que preste assessoria neste processo.

Se o relatório final da investigação concluir que a situação informada tem arestas ou implicações de caráter legal, o Gerente de Assuntos Legais deverá assessorar e tomar as ações pertinentes para efeito de resguardar os interesses da Companhia e colocar, no prazo mais breve possível, a informação em conhecimento dos Tribunais de Justiça, se for o caso.